



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

LEI Nº 1.300/2016.

PUBLICADO

Jornal Tribuna da Serra  
Edição 606 PG: 4  
Data 01/03/16 a / /

Homero Ecard Roque  
Rúbrica

**Dispõe sobre a criação de bandeiras para os bairros do Município de Cantagalo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criadas bandeiras para os bairros do Município de Cantagalo.

**Art. 2º** - A escolha das bandeiras dar-se-á por processo seletivo específico a ser realizado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** – A escolha das bandeiras deverá levar em consideração a vocação e a construção da identidade do bairro, bem como as personalidades que marcaram a história e o desenvolvimento dos mesmos.

**Art. 3º** - A flâmula de cada bairro será fixada, permanentemente, em local de relevância para cada bairro.

**Art. 4º** - Todas as unidades públicas municipais deverão hastear a bandeira do bairro respectivo, em todas as solenidades em que houver hasteamento da bandeira nacional, estadual e municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 23 de fevereiro de 2016.

**Homero Ecard Roque**  
Presidente